

# A OPINIÃO CONSERVADORA.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

ASSIGNATURAS ADIANTADAS.

Por anno . . . . .	10\$000
Por semestre . . . . .	5\$000
Por trimestre . . . . .	3\$000
Folha avulso . . . . .	\$320

*Ad haec tempora, quibus nec vitia nostra,  
nec remedia pati possumus periculum est.  
Tit Liv*

PUBLICA-SE UMA VEZ POR SEMANA.

Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

ANNO I.

THERESINA, 28 DE JULHO DE 1874.

NUMERO 26.

## PARTE OFFICIAL.

### Governo Central:

2.ª Secção—Circular n. 6—Rio de Janeiro ministerio dos negocios estrangeiros, 17 de junho de 1874.

ILLM. E EXM. SR.

Tenho a honra de remetter á v. exc., para os fins convenientes, os dois exemplares juntos do accordo de 30 de abril do corrente anno, substitutivo do art. 35 e dos §§ 2.º, 3.º e 4.º do art. 29 do tratado de amizade, commercio e navegação celebrado entre o imperio e a republica do Paraguay em 18 de janeiro de 1874.

Prevenido á v. exc. de que o referido accordo foi promulgado por decreto n. 5657 de 6 do presente mez, aproveito a oportunidade para reiterar lhe as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração

Visconde de Caravellas.

A' s. exc. o sr. presidente da provincia do Piahy,

N. B. O decreto que promulgou a accordo tem o n. 5658, a esse respeito lê-se a seguinte ratificação no *Diario Official* desta data:

Secretario de estado dos negocios estrangeiros, em 16 de junho de 1874.

Segundo informação recebida do gabinete do presidente do conselho o decreto de 6 do corrente, que promulgou o accordo, substitutivo do art. 35 e dos §§ 2.º, 3.º e 4.º do art. 29 do tratado de amizade, commercio e navegação celebrado entre o Brazil e a republica do Paraguay em 18 de janeiro de 1872, tem o numero 5558 e não o n. 5657 com que foi publicado no *Diario Official* de 11 d'este mez.

### DECRETO N. 5657 DE 6 JUNHO DE 1874.

Promulga o accordo substitutivo do art. 35 e §§ 2.º, 3.º e 4.º do art. 29 do tratado de amizade, commercio e navegação celebrado entre o Brazil e a republica do Paraguay em 18 de janeiro de 1872.

Tendo se concluido e assignado em Assumpção, aos 30 de abril deste anno, um accordo substitutivo do art. 35 e §§ 2.º, 3.º e 4.º do art. 29 do trata de amizade, commercio e navegação celebrado entre o imperio do Brazil e a republica do Paraguay em 18 de janeiro de 1872; e achando-se este acto mutuamente ratificado, havendo-se trocado as ratificações nesta córte em 5 do corrente mez: Hei por bem ordenar que o dito accordo seja observado e cumprido tão inteiramente como nelle se contém.

O Visconde de Caravellas, do meu conselho e do de estado, senador do imperio, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros assim o tenha entendido

e faça executar expedindo os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro aos dias seis do mez de junho de mil oitocentos setenta e quatro, quinquagesimo terceiro da independencia e do imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde de Caravellas.

Nós o imperador constitucional e defensor perpetuo do Brazil, etc. Fazemos saber a todos os que a presente carta de confirmação, approvação e ratificação virem que aos 30 dias do mez de abril do corrente anno assignou-se na cidade de Assumpção, entre os respectivos plenipotenciarios, um accordo substitutivo de art. 35 e §§ 2.º, e 3.º e 4.º do art. 29 do tratado de amizade commercio e navegação, celebrado entre o Brazil e a republica do Paraguay em 18 de janeiro de 1872, cujo teor é o seguinte:

Aos 30 dias do mez de abril de 1874 reuniram-se em Assumpção, capital da republica do Paraguay, na secretaria das relações exteriores, os exms. srs. d. Higino Uriarte, ministro e secretario de estado no departamento das relações exteriores, e o conselheiro Antonio José Duarte de Araujo Gondim, enviado extraordinario ministro plenipotenciario de sua magestade o imperador do Brazil.

Aberta a conferencia, exhibiram os plenipotenciarios os necessarios plenos poderes que os autorizam a substituir algumas estipulações do tratado de amizade, commercio e navegação, celebrado entre os dous paizes em 18 de janeiro de 1872; e concordaram em que sejam observadas as seguintes em substituição do art. 35 do referido tratado, como se fossem n'elle insertas, e com as mesmas clausulas do art. 40:

Art. 1.º No caso de morte de subdito ou cidadão de uma das altas partes contractantes no territorio da outra, a autoridade local competente deverá, sem demora, annunciar a, pelo meio de publicidade a seu alcance, e communicar a ao consul geral, consul ou vice consul respectivo, e estes por sua parte a communicarão igualmente áquella autoridade, se antes tiverem disso conhecimento.

Art. 2.º Logo depois do fallecimento, será da exclusiva competência da autoridade territorial:

1.º Appôr os sellos ex officio ou a requerimento das partes interessadas em todos os bens da successão, que possam estar sujeitos á este formalidade.

2.º Levantados os sellos, proceder immediatamente ao inventario de todos os haveres do defunto.

O agente consular respectivo será convidado pela dita autoridade a assistir tanto á apposição dos sellos e seu levantamento, como ao processo do inventario.

Se o agente consular não comparecer

dentro do prazo fixado para aquellas operações, a ellas procederá a autoridade local sem mais formalidade.

Art. 3.º Se durante o inventario apparecer um testamunho entre os papeis do defunto, ou se existir testamento em qualquer outra parte, a sua abertura será feita pela autoridade local segunda-as formas legais.

As questões de validade do testamento serão submettidas aos juizes territoriaes.

Art. 4.º Praticados estes actos, designará o juiz a pessoa a quem deverá ser entregue a herança.

Observar-se hão em seguida estas disposições:

1.º Havendo menores, herdeiros auzentes ou incapazes, serão elles representados por um tutor ou curador.

Os menores terão o tutor que a lei determine, ou será este nomeado, assim como o curador, pelo mesmo juiz; podendo a nomeação rehalir no agente consular nas successões que forem de sua competencia.

2.º Se estiverem presentes o testamenteiro, herdeiro ou pessoa que deva representar legitimamente a herança, será esta entregue judicialmente, segunda a ordem de representação, á pessoa competente, a quem incumbirão todos os actos de arrecadação e administração, de conformidade com as leis do paiz.

3.º Se o subdito ou cidadão de uma das altas partes contractantes fallecer sem deixar quem represente a herança, se os herdeiros ou testamenteiros estiverem auzentes, e forem todos os herdeiros da nacionalidade do fallecido, os bens da successão serão devolvidos immediatamente, para o mesmo fim, ao agente consular.

4.º Se na hypothese do paragrapho antecedente concorrerem herdeiros de diversa nacionalidade, e estiverem estes tambem auzentes ou forem incapazes, será a arrecadação e administração feita pela autoridade local com assistencia do agente consular.

5.º Se o fallecido pertencer á alguma sociedade commercial, se procederá de conformidade com as prescrições das leis commerciaes dos respectivos paizes.

6.º Se o fallecimento se der em localidade onde não haja agente consular, na hypothese dos §§ 3.º e 4.º, a autoridade local o communicará immediatamente ao governo, e procederá á apposição dos sellos e ao inventario dos bens da herança.

O governo avisará a autoridade consular competente, a qual poderá comparecer no lugar ou nomear, sob sua responsabilidade, um agente que a represente.

A autoridade consular ou o seu representante, nos casos em que lhe pertencer a arrecadação e liquidação da herança, procederão aos actos de sua administração recebendo-a no estado em que a tiver deixado o juiz territorial.

7.º A administração dos agentes consulares cessará, desde que se apresente

quem por direito deva tomar conta da herança.

Art. 5.º Na arrecadação e administração das heranças se observará o seguinte:

1.º Antes de tudo serão separados os fundos precisos para as despesas do funeral, conforme a posição e fortuna do fallecido.

2.º Se procederá immediatamente á venda dos bens que se possam detriorar, ou sejam de difficil ou dispendiosa guarda.

3.º Os bens moveis, quaesquer que elles sejam, serão vendidos em hasta publica, de conformidades com as leis e usos do paiz.

Os immoveis ficarão sujeitos á jurisdicção territorial e não poderão ser arrematados em hasta publica sem autorisação do juiz competente.

4.º Se um ou mais subditos ou cidadãos do paiz, ou de uma terceira potencia, tiver direitos a fazer valer a respeito da successão, e sobrevier alguma difficuldade resultante de uma reclamação que dê lugar a contestação, não competindo ao agente consular decidil-a, deverá ser o pleito levado aos tribunaes do paiz, aos quaes pertence resolver o procedendo neste caso o dito agente como o representante da successão.

Proferido o julgamento, Jeverá o consul executal o, se não tiver por conveniente appellar ou se as partes não se accommodarem; continuando depois com pleno direito á liquidação que havia sido suspensa.

5.º Se ao tempo do fallecimento, os bens ou parte dos bens de uma herança cuja liquidação e administração pertencam ao agente consular, nos termos do § 3.º do artigo antecedente, se acharem embargados, penhorados ou sequestrados, o consul não poderá tomar posse dos ditos bens antes do levantamento do mesmo embargo, penhora ou sequestro.

6.º Se durante a liquidação feita pelo consul, nos termos do mesmo § 3.º sobrevier um embargo, penhora ou sequestro dos bens da dita herança, o agente consular será o depositario dos mesmos bens penhorados, embargados ou sequestrados.

7.º Com o producto dos bens, tanto moveis como immoveis, que forem vendidos, serão pagas todas as dividas da herança, cumprindo se os legados de que esteja ella onerada conforme as disposições testamentarias.

Art. 6.º Liquidada a herança, será ella dividida entre os herdeiros de conformidade com a partilha, que deverá ser feita pelo juiz competente, o qual nomeará, se houver lugar, peritos para a avaliação dos bens, formação dos quinhões e designação das tornas. Em caso nenhum os consules serão juizes das contestações relativas aos direitos dos herdeiros, collações á herança, legitima e terça; estas contestações serão submettidas aos tribunaes competentes.

**Art. 7.º** Se algum subdito ou cidadão de uma das altas partes contractantes falhar no territorio da outra, tendo nella domicilio, será a successão regulada pelas leis do paiz em que tiver lugar o fallecimento, qualquer que seja a natureza dos bens que a compoñam.

Se, pelo contrario, não tiver nelle domicilio, será regulada pelas leis do paiz a que elle pertencer, exceptuados os bens immoveis, cuja successão será regulada pelo estatuto real.

**Art. 8.º** Antes de qualquer distribuição do producto da herança aos herdeiros, deverão ser pagos os direitos fiscaes do paiz se abra a successão, declarando se previamente os nomes dos herdeiros e o seu grão de parentesco.

**Art. 9.º** A remessa dos quinhões hereditarios não poderá ser feita pelo agente consular senão depois de haver decorrido um anno da data do fallecimento, sem que se tenha apresentado reclamação alguma prevenido o juiz competente.

**Art. 10.** Se durante o anno de que trata o artigo precedente, não se apresentar pessoa alguma com direito aos bens da herança na qualidade de herdeiro ou legatario, serão esses bens considerados adespotas e entregues á autoridade local, sujeitos á prescripção de conformidade com as leis do paiz.

**Art. 11.** Os autos do inventario e partilha, que, segundo as disposições deste accôrdo, devam ficar sob a guarda dos consules geraes, consules o vice-consules, serão em qualquer tempo franqueados á autoridade local, sempre que esta os requisitar.

Conforme os novos principios estabelecidos a apposição dos sellos nos archivos consulares em caso de morte do respectivo agente, de que tratam os §§ 2.º, 3.º e 4.º do art. 29, competirá exclusivamente á autoridade local, não se admittindo o cruzamento dos ditos sellos pelas pessoas que assistam a este acto, e ficando os ditos paragraphos assim redigidos.

Se fallecer algum funcionario consular sem substituto designado, a autoridade local procederá immediatamente á apposição dos sellos nos archivos, devendo assistir a esse acto um agente consular de outra nação, residente no districto, se for possível, e duas pessoas, subditos ou cidadão do paiz cujos interesses o fallecido representava, e na falta destas, outras duas das mais notaveis do lugar. Deste acto lavrar-se-ha termo em duplicata, entregando-se um dos exemplares ao consul a quem estiver subordinada a agencia consular vaga.

Quando o novo funcionario houver de tomar posse dos archivos, o levantamento dos sellos verificar-se-ha em presença da autoridade local, e das outras pessoas que tiverem assistido á sua apposição e se acharem no lugar.

As substituições acima referidas produzirão seus devidos effeitos logo que sejam approvadas e ratificadas pelos dous governos.

A troca das ratificações do presente accôrdo será feita na cidade do Rio de Janeiro dentro do mais breve prazo possível.

Lavraram-se deste protocolo dous autographos, sendo ambos assignados pelos respectivos plenipotenciarios e sellados com os seus sellos.

(L. S.) Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

(L. S.) Higino Uriart.

E sendo-nos presente o mesmo accôrdo, que fica inserido, e bem visto considerado e examinado por nós tudo o que nelle se contém, o approvamos, ratificamos assim no todo como em cada de seus

artigos e estipulações, a fim de que tenha plena execução.

Em fé do que fizemos passar a presença desta, por nos assignada, sellada com o sello grande das armas do imperio e referendada pelo ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, abaixo assignado. Dada no palacio do Rio de Janeiro aos vinte e oito dias do mez de maio do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e quatro.

IMPERADOR (COM GUARDA.)

Visconde de Caravellas.

**A OPINIAO CONSERVADORA.**

Theresina 28 de julho de 1874.

O sr. dr. chefe de policia.

E' sempre agradável ao partido que está no poder, ter de registrar alguma confissão de justiça, arrancada á opposição pela simples irradiação da verdade, com relação aos actos do governo, que ella condemna; e este prazer sobe de ponto em uma epocha como esta em que não sabemos nem supportar os nossos males, nem os remedios proprios a debella-los.

O fatalissimo systema, adoptado pela *Imprensa*, de arvorar a censura escandesciente, apaixonada, e muitas vezes previa, em aferrador da verdade e do erro, habituou de tal modo o publico desta provincia a não ver n'ella senão o reflector de interesses inconfessaveis, que não deixa de ser uma novidade toda vez que o orgão liberal afasta-se por acaso de sua senda costumada para apreciar devidamente os actos e os sentimentos de um delegado do actual governo.

Foi por isso que surprehend-nos agradavelmente o testemunho que a *Imprensa* em seu n. 416 deu do acerto, energia e rectidão com que o sr. dr. chefe de policia ha procedido no desempenho de seu elevado cargo.

Com effeito, o exm. sr. dr. Ernesto Francisco de Lima Santos tem-se mostrado levemente cumpridor da lei, e seu decidido amor á justiça não é hoje ponto de duvida ou discussão.

O crime já não encontra abrigo seguro onde possa escapar ás vistas penetrantes da policia. Os criminosos estremecem á simples noticia das providencias tomadas pelo digno chefe no sentido de captural-os, e tornar effectiva a repressão penal. Cessam os acomettimentos nocturnos, as orgias escandalosas, os roubos, os espancamentos, os assassinatos dentro da propria capital.

O cidadão começa a sentir-se livre em seus movimentos, senhor de suas acções, e pela transitante inerte a deshoras da noite pelas ruas da cidade, certo de que não soffrerá descaete de natureza alguma. A unica condição que a policia impõe ao gozo de liberdade é que o cidadão, antes de tudo, seja escravo do seu dever.

A segurança individual nunca esteve melhor garantida, entre nós, do que agora.

O sr. dr. Lima Santos possui uma vantagem sobre todas: é ser um espirito eminentemente pratico. Convencido que seja da utilidade de uma medida, logo acode-lhe á imaginação a melhor maneira de executal-a, para o que revolve-a na mente em todos os sentidos, e a considera nos menores detalhes.

Elle remove para um lado as difficuldades com rara habilidade, e sua acção faz-se prompta, energica e segura. Quando o delinquente julga ter-se fartado á diligencia, o chefe de policia, por si ou por seus agentes, bate-lhe no hombro, e aponta-lhe a casa da expiação.

O que torna mais recommendavel a attitudão do illustre chefe é ver que elle, no exercicio de suas arduas funcções, sabe casar o rigor com a brandura, a coragem com a prudencia, a decisão com a oportunidade, a justiça com a equidade. Sente-se a espada da lei, mas não sente-se o cntelo do algoz.

Outra qualidade que muito distingue o chefe de policia é sua actividade incansavel. Para sua exc.º o tempo é dinheiro, que elle economisa, empregando-o todo no estudo dos

importantes negocios, que correm pela reparação á seu cargo.

Em menos de 3 meses de serventia, já foram capturados, alem de outros, 27 criminosos assim classificados:

Homicidios	9
Offensas phisicas, (pela maior parte graves)	12
Tentativa de morte	1
Roubos	3
Deserção	2
	—
	27

Destes criminosos alguns são justamente reputados—celebres—já em razão da perversidade inherente aos crimes por elles praticados, já pela natureza especial dos attentados, taes como:—André Avellino Rodrigues, Manoel Raimundo de Souza, João Ferreira de Souza, todos trez accusados de homicidio, sendo que o ultimo foi o matador do infeliz capitão Belisario José da Silva Conrado.

Está tamhem em o numero dos criminosos—celebres—o famoso Irapiro Manoel Dias Martins, autor de varias obras, que, na linguagem do codigo criminal, chamam se—roubos—o qual não teve remedio senão pôr p'r'alli grande parte dos objectos roubados, na posse e dominio dos quaes ta-se ficando por direito de prescripção immemorial.

Alem desses malfiteiros acima nomeados, alguns outros hão sido recolhidos a cadeia, posto que valentes, sobresahindo entre elles o ty pographo da *Imprensa*—Barboza,—que, por ser da *Imprensa*, pensava ter carta branca para perturbar alta noite o socego da cidade.

Vá o exm. sr. dr. Lima Santos prestando serviços desta ordem, e com certeza abrirá para si um lugar reservado no coração da provincia.

Seu talento, sua illustração, seu nome honrado, dão-nos direito a não esperar outra cousa.

Desculpe nos se offendemos assim sua modestia. O nosso dever de jornalistas é fazer justiça ao merito.

**Publicações Geraes.**

**Termo da Installação da Sociedade Protectora da Infancia desvalida no Piauh.**

Aos vinte e sete dias de junho de mil oitocentos setenta e quatro no salão do presidencia, reunidas á convite da exm.ª sr.ª d. Candida Lamenha Lins, diversas senhoras para a installação de uma sociedade protectora da infancia desvalida, a mesma exm.ª sr.ª d. Candida Lamenha Lins assumiu provisoriamente a cadeira da presidencia para dirigir os trabalhos da reunião, e chamou para primeira secretaria a exm.ª sr.ª Raimunda Rosa de Sousa Mendes, e para segunda a exm.ª sr.ª d. Aurora Hygina da Silva e Mello.

Depois de um conciso e brilhante discurso que proferiu no qual expoz o fim da reunião apresentou as suas bases.

Por indicação da exm.ª sr.ª d. Josefina Avellino, ficou a mesa provisoria encarregada de organizar os respectivos estatutos.

E nada mais havendo a tratar declarou a mesma sr.ª presidente da reunião—installada a sociedade protectora da infancia desvalida do Piauh.

E eu primeira secretaria escrevi este termo em que assignam todas as senhoras presentes, que abaixo seguem.

- Candida Lamenha Lins presidente.
- Raimunda R. de S. Mendes 1.ª secretaria.
- Aurora Hygina da Silva e Mello 2.ª dita.
- Maria L. Teixeira de Souza Mendes.
- Maria Madalena Osorio Mendes.
- Anna da Costa Moreira.
- Rosalina Gonçalves da Silva.
- Laura Burlamaqui Moura.
- Raimunda Cesar Burlamaqui.
- Laura Cesar Burlamaqui.
- Maria Modesto de Assumpção Soares.
- Josephina Avellino.
- Elmira Burlamaqui.
- Antonia Jacquina de Lobão Portellada.
- Anna da Fonseca Martins.
- Maria da Silva Santos.
- Genevra Clementino de Aguiar.
- Carlota Vianna.
- Constança de Souza Mendes.

Adelaide Franco de Sá.  
Maria Gonçalves Santos.  
Ermelinda de Lima Santos.  
Ermelinda Albuquerque Rosa.

**Acta da installação da sociedade protectora da infancia desvalida**

Aos 27 dias do mez de junho de 1874, nesta cidade de Theresina, capital do Piauh e no palacio da presidencia, achando se reunidas varias senhoras anteriormente convidadas pela exm. sr.ª d. Candida Lamenha Lins para no referido lugar tratar-se da organização e installação de uma sociedade destinada especialmente a proteger os meninos pobres, proporcionando-lhes o necessario vestuario para puderem frequentar a escola; e ahi—tomando provisoriamente a cadeira da presidencia no topo de uma mesa collocada para os trabalhos a exm.ª sr.ª d. Candida Lins, convidou esta para 1.ª secretaria a exm.ª sr.ª d. Raimunda Rosa de Sousa Mendes, e para 2.ª a exm.ª sr.ª d. Aurora Hygina da Silva Mello, que passaram a occupar os seus respectivos lugares.

Lêram-se as seguintes respostas: De d. Clotilde Rosa da Paz declarando não poder fazer parte da sociedade pelos motivos, que allegou; mas que compenetrada da sublimidade da idéa offerecia o donativo da quantia de trinta mil reis, que remettem e foi recebida.

De d. Veronica Castello-branco da Cruz, d. Henriqueta Lucia da Costa, d. Antonia Maria de Jesus Mendes, d. Maria Germana da Cruz Santos, e d. Maria Ledonilia Teixeira de Sousa Mendes, declarando não poderem comparecer a reunião por motivos de molestia, mas que applaudindo e louvando a idéa da associação, concorriam com o que lhes fosse possível em prol da mesma.

De d. Bernarda Alvina de Azevedo, declarando não poder comparecer, mas que adherindo a idéa, offerecia o auxilio pecuniario de dois mil reis mensaes por espaço de um anno.

De d. Francisca A. Torres da Cruz, d. Angela Carolina de Sousa Lima, e d. Adelgundes Cesar de Moura Rios participando não poderem comparecer a reunião, mas que adheriam a idéa, e consideravam-se socias, para o que pediam fossem contempladas.

De d. Rosa Furtado dizendo que não se achando presentemente nesta capital seu marido, aguardava sua chegada para dar resposta definitiva ao honroso convite que lhe fora feito.

Concluida a leitura do expediente a exm.ª sr.ª d. Candida Lamenha Lins proferio um breve discurso sobre o motivo da reunião, demonstrando a sublimidade e importancia da idéa, que iniciara, e apresentou as bases da sociedade, as quaes são as seguintes:

- 1.ª Fornecer a sociedade ás creanças pobres meios de frequentar a escola.
- 2.ª Esses meios são vestuario e livros.
- 3.ª A contribuição de cada socia será ou de um vestuario de dois em dois mezes, ou de mil reis mensaes, sendo a joia de cinco mil reis.
- 4.ª O fundo social consiste— em vestuario fornecido pelas socias, mensalidades destas, donativos feitos a sociedade, productos de festas de beneficencia promovidas em favor da sociedade.
- 5.ª A direcção se encarregará da destribuição da roupa, e livros que se houver de fazer aos beneficiados.

Terminado o discurso, declarou a mesma exm.ª senhora presidente que era de necessidade urgente uma commissão para a organização dos estatutos da sociedade.

para o que convidava as socias presentes a procederem a respectiva eleicao.

A exm. sr.ª d. Josefina Avellino, pedindo a palavra, indicou que fosse encarregada de semelhante trabalho a mesa provisoria, visto como era habilitadissima para isso. Consultada a casa foi approvada a indicacao por unanimidade. Por ultimo declarou aida a exm. sr.ª presidente ter recebido verbalmente respostas das exm. sr.ªs d. Anna Ferreira da Fonseca, d. Elmira Burlamaque, d. Maria da Silva Santos, d. Maria d'Assumpcao Soares, e d. Genevieve Clementina de Aguiar, disendo quererem fazer parte da associacao, não se tendo dado o comparecimento dellas por motivo de molestia.

E nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessao lavrando a primeira secretaria um termo de installacao da sociedade; e eu segunda secretaria a presente acta, que, depois de lida e approvada, vai assignada pela mesa.

Eu Aurora Higinia da Silva e Mello a escrevi e assignei.

Candida Lamenha Lins.

Raimunda Rosa de Souza Mendes.

Aurora Higinia da Silva e Mello.

Acta da sessao do dia 5 de julho de 1874.

Presidencia da exm. sr.ª d. Candida Lins.

Aos 5 dias do mez de julho de 1874, nesta cidade de Theresina, capital do Piahy, reunidas as 6 horas da tarde em um das saloes do palacio da presidencia as exm. sr.ªs donas Candida Lamenha Lins, Raimunda Rosa de Souza Mendes, Aurora Higinia da Silva e Mello, Maria Leodomila Teixeira de Souza Mendes, Maria Madalena Osorio Mendes, Anna da Costa Moreira, Maria de Andrade Gonçalves dos Santos, Rosalina Gonçalves da Silva, Laura Burlamaqui de Moura, Allegandres Cezar de Moura Rios, Raimunda Cezar Burlamaqui, Anna Pulcheria Pereira Ferrás, Anna Cezar Soares de Souza, Ermelinda Rosa de Vasconcellos e Raimunda Emilia Cezar de Paiva, abriu-se a sessao.

Foi lida e approvada a acta do dia 27 de junho ultimo.

A sr.ª 1.ª secretaria dá conta do seguinte expediente:

Dois officios das socias, d. Carlota Joaquina de Almeida Martins, e d. Constanca de Souza Mendes, participando não puderem comparecer a sessao por motivo de molestia.

Outro de d. Felisbella Tavares da Costa declarando não poder fazer parte da associacao.

A exm. sr.ª presidente passou a fazer a leitura dos estatutos por capitulos.

Foram lidos e approvados sem debate todos os capitulos, sendo afinal approvados os estatutos em globo.

Em seguida annunciou a exm. sr.ª presidente que ia proceder-se a eleicao da directoria da sociedade, propondo que a eleicao se fizesse por turmas: a 1.ª para presidente, secretaria, e thesoureiras, e a 2.ª para conselheiras.

Procedeu-se a votacao para a 1.ª turma, e successivamente para a 2.ª, dando o numero de cedulas approvadas o seguinte resultado:

Para presidente d. Candida Lamenha Lins, com 14 votos, obtendo tambem a sr.ª dona Maria Leodomila Teixeira de Souza Mendes, 1 voto.

Para 1.ª secretaria d. Raimunda Rosa de Souza Mendes, com 14 votos, obtendo a sr.ª J. Josefina Avellino 1 voto.

Para 2.ª secretaria d. Aurora Higinia da Silva e Mello com 14 votos obtendo d. Maria Magdalena Osorio Mendes 1 voto.

Para thesoureira d. Josefina Avellino 9 votos. D. Maria Magdalena Osorio Mendes, 3 votos e d. Laura Burlamaqui Moura 2 votos.

Feita a votacao para 2.ª turma verificou-se o seguinte resultado: Para conselheiras—d. Ermelinda Rosa de Vasconcellos.—14 votos, J. Laura Burlamaqui Moura 14 votos, d. Elmira Burlamaqui 14 votos, obtendo d. Maria Magdalena Osorio Mendes e d. Anna Cezar Soares do Souza 1 voto cada uma.

Constituida assim a directoria, foi levantada a sessao.

Eu Aurora Higinia da Silva e Mello 2.ª secretaria a escrevi e assignei.

Candida Lamenha Lins presidente. Raimunda R. de S. Mendes 1.ª secretaria. Aurora Higinia da Silva e Mello 2.ª

Accordam da Relação.

Publicamos em seguida o accordam da relação do districto preferido sobre embargos a outro accordão na questao que no fôo desta capital promoverão José de Araujo Costa & C.ª contra o nosso amigo o negociante Antonio Gonçalves Pedreira Portellada, por perdas e danos que os autores allegarão ter soffrido com um arresto feito em fazendas de criar gado, compradas por simples escriptos particulares, quando custarão cerca de quatorze contos de reis.

A injusticia da causa sobressahia mais pela circumstancia muito notavel de não ter o sr. Portellada feito arresto algum nas fazendas dos autores, e sim o procurador de alguns negociantes do Maranhão.

Acção inepta, injusta, caprichosa, e promovida com o fim de tirar vingança, ella não podia deixar de ser decidida, como foi, em favor do sr. Portellada, confirmando a relação a sentença de 1.ª instancia preferida pelo juiz de direito interino dr. Romarito Mendes de Carvalho, a quem a Imprensa accusou de injusto e iniquo!

Diga a Imprensa que a relação do districto é tambem injusta e iniqua, como costuma fazer, agredindo todos os dias os nossos magistrados, e... marchará no seu fadario.

Eis o accordam: João de Moraes Martins, escrivão de apellações e agravo civis e criminais da relação de São Luiz do Maranhão.

«Certifico, a pedido do solicitador Miguel Domingos dos Santos que revendo os autos civis d'appellação entre partes—A appellante José de Araujo Costa e seu socio Domingos Rodrigues de Azevedo.—A appellado Antonio Gonçalves Pedreira Portellada—d'elles consta o accordão do theor seguinte: «Accordão em relação etc.—Que, vistos, expostos, e relatados os autos na forma da lei, recebem e julgaõ provaõ os embargos de folhas 389 para reformarem o novo reformação, o accordão de folhas 380 verso, a folhas 381, por quanto, provaõ-se pelo documento de folhas 397, que o juiz, que proferio a sentença appellada, se achava encaõ no exercicio do cargo de juiz de direito da respectiva comarca por ausencia do proprietario, e elle competia sem duvida julgar a causa, sem que lhy possesse obstar a circumstancia de haver intervido em algum dos actos do processo como juiz municipal, facto que não estabelece incompatibilidade para o julgamento segundo o espirito da lei e do 20 de setembro de 1871, tanto que nas comarcas escriptas os proprios juizes, que proferem a sentença, os julgam, e se não fôr a importancia dellas, e ainda nas outras comarcas são os juizes municipais competentes para o preparo e julgamento das causas, que não excederem de 500\$000rs.

«Revogalo por estes motivos o accordão de folhas 380 verso e folhas 381, e em anello no merecimento da causa, confirmo a sentença appellada pela seus juridicos fundamentos, aos quos anexo a certidão de feição poder valer contra terceiro a pretendida venda das fazendas de criação, que foram arrestadas, nem só por não estar a mesma venda reluzida á escriptura publica, que é sub tancial para a sua realidade (Lei numero 840 de 14 de setembro de 1855 art. 11) e não ter sido pago a sisa, consold das leis civis art. 599, como por não ter sido ella transcripta no registro hypothecario nos termos do art. 8 da lei de 24 de setembro de 1864, caso em que o arresto feito nas ditas fazendas não pode ser arguido como procedido em bens de terceiro, e por isso illegal: «Custas o appellante.—Maranhão 7 de julho de 1874.—Torreão presidente interino. «Barradas A. A. da Silva.—U. M Oliveira Lima—votou pela nullidade do feito.—Está

conforme—Maranhão, 7 de julho de 1874. «Eu João de Moraes Martins, escrivão subscreevi e assigno.—C. e C. por mim escripto—João de Moraes Martins.—Maranhão 7 de julho de 1874.—João de Moraes Martins »

Pedro 2.º 26 de Junho de 1874.

Humilde e obscuro, desconhecido mesmo em negocios politicos, não posso pelo luto que me toca, agradecer aos srs. redactores do jornal Imprensa a lembrança que tiveram quando accusando o dr. juiz de direito da comarca Domingos José Gonçalves Ponce de L.º, disseram em o n. 411 de 2 de maio ultimo, que se achava preso nesta villa 4 liberas portuguezas e mandados processar pelo meo dr. juiz de direito por terem sido do testemunhas em um corpo de delicto procedido pelo então delegado de policia Romarito José Pereira em um infeliz esbordado por Prulencio Rodrigues de Sousa.

Sim, é certo que figura o meo nome como uma das testemunhas do celebre corpo de delicto procedido na pessoa de Zacarias Pereira de Sousa, porque illudido o assignei, mas declaro que não tenho a honra de ser esse liberal perseguido como diz a Imprensa; não tenho idéa politica e nem me envolvo em taes lutas, sou um pobre homem que só cuido do meo trabalho para subsistencia de minha familia, e por isso mesmo, o facto de achar-me processado e preso, não me dá direito para quixar-me de perseguido; e está em seu direito a autoridade que procura punir os abusos e crimes.

Razão tenho para quixar-me é d'aquelle delegado que abusando da sua autoridade, e de minha boa fé me fez assignar em plena ignorancia um auto falso, procedido por elle e peritos a seu gosto, no qual declararão gravemente offendido e inhabilitado de serviço por mais de trinta dias a um homem que estava no gozo de perfeita saude tanto que no dia seguinte andou a cavallo e vestido de contro todo o dia em pega de bois, sem se quixir de cousa alguma como affirmão as testemunhas do processo.

E' pois incontestavel que a falsidade se deu, e de modo o mais escandaloso que se tem visto, e para ella concorri, é verdade, o rem indirectamente, porque só assignei em obliencia a autoridade, e sem ab r mesmo para que limera ali prestada a minha assignatura se não depois que fui intimado para ver processar.

Fizendo pois esta declaração pelo jornal, só tenho por fim esclarecer a verdade para que se não continue a involver o meo nome em falsas accusações contra autoridades de que a não devo quixar-me.

Quero srs. redactores, dar publicidade a estas linhas, pelas quos se responsabilisa o preso.

Manoel José Marciano da Silva.

NOTICIARIO.

Ministerio do Imperio— Fez-se mercê:

Do titulo de Barão de Santa Cecilia ao major Francisco Rodrigues Pereira de Queiroz, da provincia de Minas-Geraes, pelos relevantes serviços que tem prestado ao Estado.

Do de Barão d. Ceará-mirim, ao coronel Manoel Varanda de Nascimento, pelos que prestou a instrução publicta, na provincia do Rio-Grande do Norte.

Do de Barão de Monte-mór, a José Benifacio de Campos Ferraz, da provincia de S. Paulo, por identicos serviços.

Do titulo de conselheiro, ao dr. Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, em attenção aos relevantes serviços que tom prestado á instrução publica e por occasião da exposição universal de Vienna d'Austria.

Foram concedidas as exonerações que pediram:

O commendador Antonio Candido da Cruz Machado, do cargo de presidente da provincia da Bahia.

O bacharel Venancio José de Oliveira Lisboa, de igual cargo na de Minas-Geraes. Foram nomeados:

Presidente da provincia da Bahia, o bacharel Venancio José de Oliveira Lisboa.

Secretarios do governo: Da provincia da Bahia, o bacharel João Ferreira de Araujo Pinto;

Da de Minas-Geraes, e dr. Manoel Coelho Barros.

Ministerio da Justica.—Por decreto de 27 de maio foram nomeados juizes do direito:

O bacharel Luiz Alves da Silva Carvalho, da comarca do Alto Paraguay Diamantino, na provincia do Matto Grosso.

O bacharel João Baptista da Costa Carvalho, da comarca de Santa Cruz de Corumbá, na mesma provincia.

Graves desordens e attentados em Marvão.

Chegam-nos noticias de que nessa villa o sr. João da Cunha Alcanfor tem amotinado os soldados, levando-es ás audiencias do juiz municipal supplente e do delegado de policia para com elles oppôr-se ao livre exercicio das attribuições e deveres dessas autoridades. Os juizes têm sido desrespeitados em audiencia pela soldadesca infrene e capitaneada por Alcanfor, que, agulhado os seus companheiros, manda que respondam ás advertencias dos juizes dizendo-lhes que não têm superior na villa e sómente obedecem ao seu commandante!

As autoridades não têm força para reprimir o tumulto, porque a força publica é a primeira a concorrer para elle, dirigida e subornada pelo celebre João da Cunha Alcanfor.

Na madrugada do dia 21 do corrente foram 4 pessoas á casa do alferes Acacio Francisco de Sales, todas armadas e algumas a cavallo, e depois de tentarem botar a baixo as portas com gritos infernaes e pancadas de clavinotes na calçada, deitaram a fugir, por que o sr. Acacio e sua velha mãi gritaram socorro, acudindo immediatamente o delegado de policia, o aljuito do promotor e diversas pessoas da villa que ainda estavam acordadas.

O sr. Acacio deve a sua vida a todas essas pessoas que o acudiram, com a chegada das quos os sicarios deitaram a correr para o lado do rio!

O delegado de policia mandou ver a força do quartel, mas um cabo que a commanda disse que podia morrer quem quizesse que elle não tinha que ver com isso e não levantava-se áquella hora!

Consta-nos que essa tentativa fôra feita a mandado de Alcanfor em virtude de ter o sr. Acacio como juiz municipal supplente funcionado em alguns feitos eu que era parte aquelle individuo, tanto mais quando o sr. Acacio é geralmente estimado e só tem contra si os odios de Alcanfor, que é inimigo de todo juiz honesto e moralisado.

A opinião geral em Marvão é que esse acto de despotismo contra a vida de um cidadão pacifico só podia partir de Alcanfor que está fazendo guerra de extermínio a todos os conservadores de Marvão.

accesse que o sr. Alcanfor tem hoje em sua companhia 4 companheiros do famoso assassino Candido Pereira e 8 cabras armados que um seu genro lhe trouxe agora mesmo do Príncipe-Imperial, e com os quos está mandando todos os dias agredir ás melhores pessoas da villa.

Convém a retirada de soldados tão insubordinados e desordeiros; providencias energicas que garantam a vida do cidadão; o que esperamos das autoridades superiores.

Por falta de tempo não damos as particularidades dessas e de outras occorrencias, todas devidas ao genio infernal que anarchisa Marvão.

Regresso.—No vapor conselheiro Junqueira, que hontem seguiu para a cidade do Amarante, regressou a seas lares o nosso importante amigo, dr. Leonidas Cesar Burlamaque, que tinha vindo visitar seus parentes nesta capital.

Desejamos-lhe prospera viagem.

EDITAES.

O inspector do thesouro provincial do Piahy, faz publico, para conhecimento de quem interessar, que acha aberta nesta re-

partição a emissão de apolices da divida provincial, autorizada pela resolução n. 815 de 18 de junho d'este anno.

Thesouro provincial do Piahy, 1.º de julho de 1874.

Odorico Brasilino d'Albuquerque Rosa.

—O aferidor da camara municipal desta capital faz publico, para conhecimento de todas que, de conformidade com a resolução d'assembléa provincial n. 798 de 12 de dezembro de 1872, começa no dia 1.º de agosto e finda-se a 30 de setembro do corrente anno, a aferição geral de todos os pesos e medidas do systema metrico, quer já tenham sido aferidos quer ainda não, pelo que convida todos os commerciantes e mais pessoas que usão de pesos e medidas, não só dentro da capital como os que residem na comprehensão do municipio, inclusive os senhores de engenhos de assucar, alambiques de aguardente e outros productos, de fabricas e de outras quaesquer industrias, á mandarem aferir seus pesos, medidas, balanças e outros instrumentos empregados, como sejam os alcometros e areometros, na casa da camara desta cidade, na qual se encontrará o aferidor em todos os dias d'aquelles mezes das 6 as 9 da manhã e das 3 as 6 da tarde.

Previne-se aos mesmos srs. que os pesos, medidas e balanças, levados á aferição devem satisfazer exactamente as prescrições determinadas no decreto n. 5:169 de 11 de dezembro de 1872 especialmente na parte que exige, os pesos de botões para segurar-se e de argolas fixas devendo ter todos na parte superior um torno de chumbo com 40 por cento de estanho, para elle sobre se gravar o carimbo da aferição, e as medidas de metal devem trazer um botão de solda sobre dois pinos cravados diametralmente oppositos na borda das medidas que forem maiores do que a capacidade que representão e as que forem soldadas deverão trazer tambem os mesmos botões de soldas nas juntas, para sobre elles se poder gravar o carimbo.

E como o aferidor se acha nas melhores disposições de observar restrictamente as disposições do citado decreto pede mui respeitosa e mais pessoas se dignem por seu turno concorrerem para que esta lei tão proveitosa ao paiz seja observada em toda sua plenitude como tanto convém, dando assim mais uma vez o formal exemplo do mais acrisolado patriotismo.

E para que se torne mais facil o cumprimento do citado decreto o aferidor está prompto em qualquer occasião a dar as mais minuciosas explicações a respeito da construção dos pesos e medidas, bem como as necessarias dimensões pelo que ainda pede não só aos mesmos senhores negociantes como aos fabricantes desses pesos e medidas á se utilisarem desse offerimento afim de que as medidas atinjam exactamente as condições determinadas satisfazendo deste modo as vistas do governo geral.

E para que chegue a noticia de todos e possa se prover com o necessario tempo dos pesos, medidas e balanças, segundo as condições exigidas, este será publicado em avulso e pela imprensa, e afixado na casa da camara e nos lugares mais publicos desta cidade.

Theresina 5 de julho de 1874.

O aferidor

Saturino Mesquita de Loreiro Marães.

O sr. provedor da S. Casa de Misericordia manda fazer publico que ficou adiado para a sessão do dia do corrente mez, o contracto para os fornecimentos de medicamentos e costume para o hospital da mesma S. Casa, durante o anno compromissal de 1874 a 1875.

As pessoas, pois, que pretenderem contractar os mesmos fornecimentos, deverão apresentar as suas propostas, na sessão mencionada, as 7 horas da manhã.

Secretaria da Santa Casa de Misericordia de Theresina 4 de julho de 1874.

O secretario

Miguel de S. Borges L. Castello Branco.

**O inspector do thesouro provincial do Piahy, em observancia aos artigos 18, 19 e 20 do regulamento n. 54 de 25 de novembro de 1864, faz publico que em sessão da junta administrativa de 14 de outubro vindouro se tem de proceder a arrematação do imposto do dizimo do gado vaccum, cavallar e muar, relativamente ao anno de 1870---1871, das freguezias constantes do quadro synoptico que a este acompanha.**

**As pessoas que se se quizerem propôr a referida arrematação no indicado dia, deverão comparecer n'esta repartição, por si, ou por seus procuradores legalmente constituídos.**

**Thesouro provincial do Piahy em Theresina, 14 de julho de 1874.**

Odorico Brasilino de Albuquerque Rosa.

Quadro synoptico do imposto sobre o gado vaccum, cavallar e muar da provincia do Piahy do anno de 1870 á 1871.

Municipios.	Freguezias.	Produção.				Dizimos em gados.				Preços dos gados.				Dizimo em dinhe. ro.	
		Novillos.	Poldros.	Burros.	Jumentos.	Novillos.	Poldros.	Burros.	Jumentos.	Novillos.	Poldros.	Burros.	Jumentos.		
Theresina.	N. S. do Amparo . . .	927	51			46	7	2	11						771,750
	N. S. das Dores . . .	3,453	251	4		172	15	12	11						2,987,570
União . . . . .	N. S. dos Remedios . . .	1,965	251			98	5	12	11						1,233,500
Barras.	N. S. da Conceição . . .	3,893	417	2	2	194	13	20	17						3,672,500
	Batalha . . . . .	Sam Gonçalo . . . . .	2,318	118	14		115	18	5	18					1,820,520
Pedro 2.º . . . . .	N. S. da Conceição . . .	3,059	27	3		152	19	1	7						2,338,650
Piracuruca . . . . .	N. S. do Carmo . . . . .	5,785	263	29	21	239	5	13	3						3,858,500
Burity dos Lopes . . . . .	N. S. dos Remedios . . .	4,935	371	15	4	256	15	18	11						3,836,250
Parnahyba . . . . .	N. S. da Graça . . . . .	1,947	134		11	97	7	6	14						1,499,550
Campo-maior . . . . .	Santo Antonio . . . . .	7,174	1,629	5		358	14	84	9						8,925,100
	Marvão . . . . .	N. S. do Disterro . . . . .	7,992	492			339	12	24	12					
Principe-Imperial . . . . .	Senhor do Bom Fim . . . . .	2,373	298	26		118	13	14	8						2,901,200
Independencia . . . . .	Senhora Sant'Anna . . . . .	2,738	522	3	1	136	18	26	2						3,536,510
	Valença . . . . .	N. S. do O' . . . . .	8,021	492	2	3	401	1	24	12					6,126,700
Picos . . . . .	N. S. dos Remedios . . .	2,758	197	1		137	18	9	17						2,367,000
Jaicoz . . . . .	N. S. das Mercez . . . . .	11,852	330	6		592	12	16	10						9,387,750
	Oeiras . . . . .	N. S. da Victoria . . . . .	12,054	788	7	1	602	14	39	8					8,203,000
S. João do Piahy . . . . .	Sam João . . . . .	3,926	53	1	2	196	4	2	13						2,435,000
S. Raimundo Nonato . . . . .	Sam Raimundo . . . . .	6,098	489	38	4	304	18	24	9						4,443,500
Amarante . . . . .	S. Gonçalo . . . . .	5,000	245		1	295	12	5	20						4,379,000
	Jeromenha . . . . .	Santo Antonio . . . . .	4,058	485	4		202	10	24	5					2,933,000
Manga . . . . .	N. S. da Uhyca . . . . .	3,118	624			153	18	31	4						2,494,830
Bom Jesus . . . . .	Bom Jesus . . . . .	1,730	15			86	10	15	20						880,000
Corrente . . . . .	N. S. da Conceição . . . . .	2,820	28			141	1	1	8						1,438,000
Santa Philomena . . . . .	Santa Philomena . . . . .	3,501	137	6		175	1	6	17						1,899,500
Paranaguá . . . . .	N. S. do Livramento . . . . .	4,093	49	5	3	204	13	2	9						2,098,500
						10	6	11	13						
		118,490	8,746	171	53	5,924	20	437	20	8	20	2	20		91,344,800

Contadoria do Thesouro Provincial do Piahy, 15 de Julho de 1874.—O Contador—Salustiano Elisen de Sant'Anna.